



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2018

Que entre si celebram o Município de Frederico Westphalen e a Sociedade Beneficente de Caridade Divina Providência - HDP, com a finalidade de prestação de apoio financeiro no âmbito da Rede de Urgência e Emergência.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.612.917/0001-25, com sua sede na Rua José Cañellas nº 258, neste ato representado pelo Sr. José Alberto Panosso, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6011779672 e do CPF/MF nº 259.489.970-49, residente e domiciliado na Rua João Muniz Reis, nº 1426, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e definido como executor do convênio a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, o Sra. Marta Helena Chielle Roani, portador do RG nº. 1034316991 e do CPF nº. 460.062.810-15, residente e domiciliado na Rua quatorze de julho, nº 375, Santo Antônio, nesta cidade, daqui por diante denominado apenas **SECRETARIA**, e de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL DE CARIDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HDP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.404.789/0001-64, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 90, nesta Cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Silvestre Vargas Filho, portador do RG nº 9025710055 e do CPF nº. 042.158.420-34, residente e domiciliado na Rua Leoveraldo Fortes, nº 695, nesta cidade, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 4.474, de 26 de Dezembro de 2017, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO PARA REPASSE FINANCEIRO**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a prestação de apoio financeiro do **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** para complementação de valores na manutenção do atendimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: Compete ao **MUNICÍPIO** apoiar financeiramente a **CONVENIADA**, de forma a conceder-lhe o apoio financeiro, no período 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2018, independente de outras subvenções ou auxílios já concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA** será no valor mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

§ 1º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2050 - Manutenção da Secretaria da Saúde - A.S.P.S.;

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1012 – Atendimento de Urgências e Emergências;

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 2º - Para o exercício subsequente, em havendo prorrogação do convênio, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: A liberação dos recursos financeiros será em parcelas mensais, que serão pagas no mês subsequente ao do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO: Compete a Secretária Municipal da Saúde ou a quem ela designar, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento do atendimento da Rede de Urgência e Emergência e a conferência da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de contas será avaliada mensalmente, cujo resultado estará atrelado à manutenção, alteração ou suspensão do repasse.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente CONVÊNIO será um ano, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante aprovação da Câmara de Vereadores, limitado ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a celebração de termo aditivo. Em havendo a prorrogação do convênio, o valor do repasse mensal será reajustado, mediante a utilização do acumulado dos últimos doze meses, do índice do IGPM ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - A prestação de contas se dará de forma parcial, mediante apresentação mensal da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, através de nota fiscal e de relatório das atividades desenvolvidas, que deverá conter a assinatura do Presidente e do Administrador da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controle, a seguir enumerados:

a) No relatório de atividades, deverá conter um demonstrativo que identifique o nome do paciente atendido, o dia e hora do atendimento, o nome do profissional que prestou o atendimento. (Retirar do texto e a especialidade.)

b) Criar um arquivo específico dos prontuários de atendimento que registram os procedimentos realizados, conforme dispõe o objeto do convênio, o qual será disponibilizado ao MUNICÍPIO, quando este solicitar, visando efetuar eventuais conferências, ou para atender solicitações de Órgão de controle externo de Fiscalização

II - prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto conforme item acima.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA: Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta (30) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS: Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO, bem como as obrigações previdenciárias e os encargos sociais com a contratação dos profissionais necessários para o atendimento na Rede de Urgência e Emergência que será de inteira responsabilidade da CONVENIADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Este Convênio poderá ser aditado, havendo necessidade devidamente comprovada, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Secretaria Municipal da Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Frederico Westphalen, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Marta Helena Chielle Roani
Secretaria Mun. da Saúde

MARTA HELENA CHIELLE ROANI
Sec. Mun. da Saúde

SILVESTRE VARGAS FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 4.474, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência - HDP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS) FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos arts. 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, para fins de repasse financeiro, objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde a população do município.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, durante a vigência do convênio, que será pelo período de um ano a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse das partes, limitado ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º - O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Frederico Westphalen no atendimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE), repassando um complemento de valores faltantes na manutenção da Rede, mediante cláusulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I – Incumbe ao Município a obrigação de repassar recursos financeiros à Sociedade Beneficente do hospital de Caridade, conforme segue:

a) O montante mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

b) havendo a prorrogação do convênio por igual período, será utilizado como índice de atualização, o acumulado dos últimos doze meses do índice do IGPM ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.

II - Incumbe à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência - HDP a obrigação de:

a) Manter profissionais médicos, técnicos em enfermagem, enfermeiros, serviço de segurança, limpeza, atendentes e também materiais e medicamentos à disposição do Hospital de Caridade Divina Providência - HDP, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados para atendimento da Rede de Urgência e Emergência;

b) prestar contas, mensalmente, quanto a aplicação dos recursos referidos no Art. 3º, inciso I, alínea “a”, desta lei, da seguinte forma:

I - a partir da vigência do convênio, a prestação de contas se dará de forma parcial, mediante apresentação mensal da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, através de nota fiscal e de relatório das atividades desenvolvidas, que deverá conter a assinatura do



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Presidente e do Administrador da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no CONVÊNIO;

II - prestação de contas final se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do Convênio, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada de documentos comprobatórios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2050 - Manutenção da Secretaria da Saúde - A.S.P.S.;

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1012 – Atendimento de Urgências e Emergências;

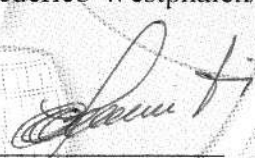
Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente, em havendo prorrogação do convênio, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.359 de nove de fevereiro de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



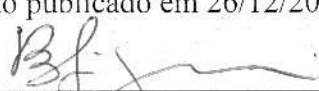
Marta Helena Chielle Roani
Secretaria Mun. da Saúde



LUIZ PAULO GOMES FRANKEN
Sec. Mun. da Administração

MARTA HELENA CHIELLE ROANI
Sec. Mun. da Saúde

Ato publicado em 26/12/2017.



PRICILA DE BAIRROS FIGUEIRÓ
Assessora Administrativa



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS